Ordem dos Enfermeiros
MADEIRA

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

SECÇÃO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

2024

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SECÇÃO REGIONAL DA REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA DA

ORDEM DOS ENFERMEIROS

PREÂMBULO

A Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Enfermeiros (SRRAM-OE), no respeito com os valores de democracia participativa, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa, contemplou no seu plano de ação perfilhar o Orçamento Participativo (OP), adotando como princípios gerais a transparência e participação democrática, reconhecendo a importância que este instrumento assume na aproximação dos seus membros com as políticas ativas da sua Ordem.

Deste modo, o OP, vai ao encontro da visão estratégica do Conselho Diretivo Regional (CDR) da SRRAM-OE, como efetiva ferramenta de gestão, sendo que neste mandato de 2024-2027, existirá uma verba anual, para apoiar aquelas que forem consideradas as propostas mais relevantes e úteis à valorização da profissão, bem como às reais necessidades dos destinatários dos cuidados de Enfermagem.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°

Princípio

O OP da SRRAM-OE visa possibilitar uma participação ativa dos seus membros, num processo, onde a Secção Regional solicita a opinião e intervenção direta dos seus membros. A adoção do Orçamento Participativo está assente nos valores da democracia participativa, constantes no Artigo 2° e 48° da Constituição da República Portuguesa, consagrados como direitos inalienáveis e fundamentais.

Artigo 2°

Objetivos

1. O presente regulamento pretende:

a) Incentivar o diálogo entre os Enfermeiros e os órgãos da SRRAM-OE, na procura das melhores soluções para os problemas de saúde existentes na Região;
b) Aproximar os seus membros, aumentando a transparência nas políticas de gestão da sua Secção Regional;
c) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira (RAM), fomentando uma comunidade profissional dinâmica e coesa;
d) Adequar as políticas e a intervenção da Secção Regional, às necessidades e expectativas dos membros, o contínuo desenvolvimento da profissão e a melhoria dos cuidados de enfermagem prestados à população da RAM.

Artigo 3°

Espaço territorial

1. O OP da SRRAM-OE incide sobre a totalidade dos Enfermeiros inscritos na SRRAM-OE, que exerçam a sua atividade profissional no Arquipélago da Madeira e que tenham a sua inscrição na OE em situação regularizada;

2. A constituição do OP da SRRAM-OE pretende incluir todas as áreas de intervenção da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira previstas no estatuto da OE.

Artigo 4º

Participação geral

1. A construção do OP da SRRAM-OE deverá apresentar-se como um instrumento consultivo e/ou deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas respeitando o limite orçamental estabelecido e as normas definidas no presente documento;

2. Os seus autores poderão ser em nome individual ou de grupo de membros, desde que não organizados sob nenhuma forma institucional ou jurídica.

3. No ato de submissão, deverá ser definido apenas o nome do membro designado para o efeito.

4. Os participantes poderão votar no projeto que considerarem mais prioritário.

CAPÍTULO II
FINANCIAMENTO

Artigo 5º

Definição Orçamental

1. Ao OP da SRRAM é atribuído um montante orçamental a definir anualmente pelo CDR da RAM.

2. O valor orçamental atribuído à proposta vencedora, deverá constituir no máximo 25% do montante anual previsto para o OP.

3. As propostas vencedoras, deverão ser implementadas no ano subsequente ao da participação ou no próprio ano, se assim for viável. As propostas serão desenvolvidas em projetos de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de Enfermagem (PMCQCE), e serão acompanhadas pelo Conselho de Enfermagem Regional (CER), no que concerne ao seu desenvolvimento.

4. Os resultados emergentes dos projetos de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de Enfermagem aceites no orçamento participativo, serão apresentados à SRRAM-OE e ao público em geral em local a definir posteriormente, ao fim de um ano de execução.

5. O pagamento do montante orçamental aos projetos vencedores, deverá ser sempre efetuado aos fornecedores dos materiais propostos para a concretização do projeto, sendo que, este deverá ser sempre realizado até o final do ano civil inerente à participação do projeto.

Artigo 6°

Ponderação dos projetos

1. A ponderação dos projetos propostos, assenta nas seguintes etapas temporais:

    a) Recolha das propostas via digital;

    b) Análise pela Comissão de Análise Técnica (CAT) em data a propor anualmente;

    c) Discussão e aprovação em CDR;

    d) Comunicação aos candidatos proponentes;

    e) Divulgação pública dos projetos aceites;

    f) Votação dos projetos on-line pelos membros da SRRAM-OE.

2. A calendarização das várias etapas, será estabelecida anualmente por deliberação do CDR e publicado online no subportal Web.

3. As propostas selecionadas serão depois incluídas no Relatório de Atividades anual, a apresentar em Assembleia Regional para sua aprovação.

Artigo 7°

Circuito do processo

1. No ano subsequente, procede-se à avaliação da execução do Orçamento Participativo do ano anterior.

2. Com base na experiência do Processo Orçamental anterior e as necessidades afetas à Secção Regional espelhadas no Plano de Atividades anual, serão aprovadas pelo CDR em cada início de ciclo do OP da OE, bem como, as normas de funcionamento de execução:

    a) Determinação de elementos que irão constituir a CAT para o ano em curso;

    b) Metodologia;

    c) Criação de instrumento de participação;

d) Determinação do montante a atribuir no processo;

e) Retificações aos princípios e regras para o OP se necessárias para o ano em curso.

3. No seguimento do ponto, anterior deverá igualmente ser aprovado pelo CDR, o montante disponível para o OP do ano em curso.

4. Aprovadas as normas de funcionamento e montante orçamental, procede-se à divulgação do novo ciclo anual.

Artigo 8°

Comissão de Análise Técnica

1. A esta fase corresponde o trabalho preparatório para a implementação do OP, proposto no artigo 7° ponto 2.

2. A CAT no âmbito do OP, é constituída pelo Presidente do CDR, pelo Secretário do CDR, pelo Tesoureiro do CDR, por um membro do CER e por um membro do Conselho Jurisdicional Regional (CJR) e um membro do Conselho Fiscal Regional (CFR), determinadas em CDR, tal como previsto no artigo 7°, alínea b) primeiro ponto.

3. Os membros dos CFR, e CER são indicados pelos respetivos Presidentes.

Artigo 9°

Recolha das propostas

1. De acordo com o artigo 6°, ponto 1, as propostas são recolhidas através de meios digitais, e obedecem à forma de apresentação e requisitos técnicos requeridos nas normas de funcionamento de execução, assim como prazo afixado para o efeito.

2. A participação individual ou em grupo vai de acordo com o mencionado no artigo 4°, ponto 2 e 3, com base no mencionado no artigo 3°.

Artigo 10°

Parecer técnico

1. As propostas são analisadas pela CAT com base nas normas de funcionamento de execução, apresentadas, discutidas e votadas pelo CDR, onde cada membro tem direito a um voto.

2. No âmbito do OP, são elegíveis propostas de investimento que visem o desenvolvimento estratégico da profissão e a qualidade dos cuidados de enfermagem da RAM.

3. As propostas serão analisadas de acordo com critérios claros, objetivos e transparentes, de ordem legal, financeira e de exequibilidade deste regulamento.

4. Após a análise técnica, da CAT e discussão e votação pelo CDR, é comunicado aos candidatos proponentes a aprovação ou exclusão das propostas, bem como o seu fundamento, de forma que no prazo de 5 dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.

5. Sempre que existir necessidade, os proponentes serão contactados para prestar esclarecimentos sobre a sua proposta, dispondo de um prazo de 7 dias seguidos para a apresentação dos mesmos, com a possibilidade de reformulação do seu conteúdo.

6. As reclamações apresentadas serão analisadas e informadas pela CAT.

7. Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase final a submeter à votação pública.

Artigo 11°

Apresentação, Discussão, Votação das Propostas Finalistas e Apresentação de Resultados

1. Os projetos finalistas serão afixados, no site e nas instalações da SRRAM-OE, sendo estabelecido para o efeito a data e o local da votação pública.

2. A apresentação, discussão e votação das propostas serão feitas digitalmente através duma plataforma própria de forma a facilitar a votação de todos.

3. A apresentação nas plataformas online, está sujeita à aceitação das regras de funcionamento do próprio.

4. Cada membro participante terá direito a um único voto.

5. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação.

6. A SRRAM-OE reserva-se ainda ao direto de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse regional.

Artigo 12º

Aprovação do Orçamento

O OP da SRRAM-OE é integrado no orçamento regional da OE, submetido a aprovação da Assembleia Regional da OE.

Artigo 13º

Avaliação Final

1. Os resultados alcançados pelo OP são objeto de avaliação por parte da SRRAM-OE, nas seguintes dimensões:

    a) Adesão ao processo;

    b) Dinâmica participativa;

    c) Identificação de oportunidades de melhoria;

    d) Aperfeiçoamento do processo.

3. O relatório de avaliação será divulgado após conclusão de cada ciclo do OP da OE.

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO

Artigo 14º

Formas de Participação

1. O OP da SRRAM-OE está aberto à participação de todos os seus membros com a cédula profissional válida, pertencentes à abrangência territorial desta secção, tal como referido no artigo 3º.

2. Os autores de proposta de projeto, podem participar nos seguintes momentos:

a) Através da apresentação de propostas nas condições definidas no artigo 3º e 4º do presente regulamento;

b) No período de 5 dias úteis previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados após comunicação aos candidatos proponentes da aprovação ou exclusão das suas propostas, conforme no artigo 10º, alínea 4;

c) No período de 7 dias seguidos após serem contactados para prestação de declarações da sua proposta, com possibilidade de reformulação do seu conteúdo;

d) Na votação de projetos, após divulgação pública dos resultados, conforme no artigo 11, alínea 2.;

e) No âmbito do OP, os interessados poderão contactar a SRRAM-OE, em qualquer momento do processo, para esclarecimentos adicionais.

CAPÍTULO IV

PROPOSTAS

Artigo 15º

Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que apresentem as seguintes condições:

a) As propostas deverão respeitar os requisitos técnicos espelhados no artigo 9º;

b) A proposta submetida deverá obedecer ao proposto no artigo 4º, ponto 2 e 3;

c) O valor monetário apresentado não pode apresentar valores superiores a 25% do valor máximo do OP;

d) A sua execução deverá ser limitada ao território da RAM, tal como previsto no artigo 3º, tendo em conta os objetivos delimitados no artigo 2º e com o devido acompanhamento da SRRAM-OE, nomeadamente o CER, segundo o artigo 5º, ponto 3;

e) A classificação das propostas dependerá do maior número de votos obtidos em votação segundo artigo 11, ponto 4, exceto o previsto no artigo 11, ponto 6;

f) Não ultrapasse os 12 meses no plano de execução, salvo reconhecimento pela SRRAM, do relevante interesse do projeto para os membros da SRRAM-OE;

g) Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou Prestação de Serviços à SRRAM-OE e à OE.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 °

Direito à Informação

Sendo o direito à participação e informação um direito democrático da nossa Constituição, torna-se um dos pilares fundamentais deste projeto; e, como tal, a prestação de informações pretende ser permanente, com a disponibilização de toda a informação considerada relevante, tal como mencionado no artigo 14°, ponto 2, alínea b), c) e d).

Artigo 17°

Coordenação

A coordenação do processo do OP da SRRAM-OE está a cargo do CDR, sendo diretamente apoiado pela CAT.

Artigo 18°

Casos Omissos e erros

1. Os erros e omissões das peças de procedimento, devem ser solicitadas por escrito através dos contactos eletrónicos indicados para tal.
2. Os interessados poderão apresentar as suas solicitações no prazo fixado e os esclarecimentos serão apresentados por escrito.
3. As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do CDR da SRRAM-OE.

Artigo 19º

Avaliação

Os resultados do OP da SRRAM-OE são avaliados anualmente, caso se justifique, serão introduzidas alterações com o objetivo de melhoria do processo como previsto no artigo 7º, alínea a), ponto 2.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor um dia após a sua publicação.

O Regulamento foi elaborado pelo CDR da SRRAM-OE e aprovado em reunião de CDR de 16 de julho de 2024

A Presidente do Conselho Diretivo Regional

_____

Teresa Espírito Santo